

**Processo nº 4682/2017**

---

**TÓPICOS**

**Produto/serviço:** Electricidade

**Tipo de problema:** Outras questões

**Direito aplicável:** Artigo 10º nº 1 da Lei 23/96 (Lei dos Serviços Públicos).

**Pedido do Consumidor** Anulação do valor apresentada a pagamento, no montante de € 355,12, por corresponder a consumo já pago.

---

**Sentença nº 52/2018**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento a reclamada informou através de e-mail, enviado a este Tribunal em 27/02/2018 pelas 18h06, que após ter procedido a uma reanálise da situação exposta, procederam ao encerramento do processo interno a ela associado, considerando o mesmo sem efeito.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, atendendo à posição que ----- decidiu tomar em relação a este processo, julga-se extinta a instância por inutilidade superveniente da lide com base no disposto no art.º 277.º alínea d) do Código Processo Civil.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 28 de Fevereiro de 2018

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)